

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O país tem atravessado um verão particularmente difícil em matéria de incêndios florestais cuja destruição abalou de forma trágica diversos concelhos de Portugal.

Sabendo que o combate aos incêndios florestais e a Proteção Civil não são matéria da tutela direta do Ministro da Defesa, mas tendo em conta que no primeiro semestre deste ano o Governo anunciou que as Forças Armadas, e em particular o Exército, iriam ter um papel muito mais ativo e importante na época de combate aos incêndios florestais, há um conjunto de questões que importa esclarecer com o Ministério da Defesa.

Reconhecendo que as competências das Forças Armadas em matéria de proteção civil e combate aos incêndios estão definidas nas Leis Orgânicas n.º 1-A/2009, de 7 de Julho, Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, e n.º 2-B/2009, de 7 de julho, Lei da Defesa Nacional, que referem, respetivamente no artigo 4.º alínea f e no artigo 24.º, alínea f, que as Forças Armadas podem, no âmbito das suas missões, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Lembrando que, entre outras iniciativas, o Governo anunciou a aquisição de EPI - Equipamentos de Proteção Individual (capacetes, fardas antifogo, botas adequadas entre outros), para os militares envolvidos nesta operação, bem como a respetiva formação específica para 1350 militares do Exército para que possam integrar o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF).

Importa esclarecer algumas dúvidas que foram surgindo ao longo das últimas semanas, pois várias informações que chegaram ao conhecimento do Grupo Parlamentar do PSD revelam que os EPI não chegaram a tempo aos militares que participaram no combate aos incêndios e que grande parte do efetivo que recebeu formação específica já não estará ao serviço do Exército. Tendo em conta o disposto no artigo 156º, alínea d), da Constituição da República Portuguesa e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente, o artigo 229º do Regimento da Assembleia da República, cujo nº 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta,

O(a)s Deputado(a)s do PSD, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer a S.Exa. o Ministro da Defesa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

- 1 - Quantos Equipamentos de Proteção Individual para incêndios estavam disponíveis para utilização dos militares do Exército nos incêndios florestais no início da fase Charlie? Entretanto foram adquiridos e disponibilizados mais equipamentos?
- 2 – Qual o plano de formação específico dos militares destacados para os incêndios florestais?
- 3 – Dos militares do Exército que tiveram a formação referida na pergunta anterior, quantos estão efetivamente ainda integrados no Exército no início da fase “Charlie”?
- 4 – Há militares no teatro de operações dos incêndios sem formação específica ministrada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil?

Palácio de São Bento, 28 de agosto de 2017

Deputado(a)s

DUARTE MARQUES(PSD)

NUNO SERRA(PSD)

MAURÍCIO MARQUES(PSD)

PEDRO ROQUE(PSD)

LUÍS PEDRO PIMENTEL(PSD)